



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E DECRETO FEDERAL Nº11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.24.0006/2025	PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.	ÓRGÃOS PARTICIPANTES: • Não há
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO “EXECUÇÃO PRCELADA”
OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) na confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITA ANAJATUBA, site: www.licitaanajatuba.com.br.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 19/03/2026 - Término: 07/04/2026, às 08:00hs (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 07/04/2026, às 08:00h (Horário de Brasília)	
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a licitação: dlcp@anajatuba.ma.gov.br	
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.anajatuba.gov.br	
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: MIGUEL RODRIGUES CARDOSO Pregoeiro(a) Municipal Port. nº054/2025 E-mail: miguelcpl@anajatuba.ma.gov.br	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 106 (cento e seis) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO nº011/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.10.24.0006/2025** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DISPUTA ABERTA

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08:00 hrs, do dia 07/04/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO UNITÁRIO” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitaanajatuba.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica (s) na confecção, fornecimento e entrega de rouparia hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 180.860,16 (Cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais dezesseis centavos).

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITA ANAJATUBA.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

4.3.2. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em seu **artigo 48, inciso III** a participação é exclusiva a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Para fins de aplicação dos benefícios acima previstos, conforme dispõe o §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração firmada por seu representante legal atestando que, no ano-calendário da realização desta licitação:

“Não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.”

4.5.2.1. A ausência dessa declaração implicará a não aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, vedando-se ao licitante a invocação de qualquer dos benefícios nela contidos.

4.5.5.2. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de desclassificação da proposta.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no site <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, ou quaisquer outros documentos assinados eletronicamente, no ato de validação deverão ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4.15. A PARTICIPANTE declara conhecer todas as normas conditas no edital e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.1.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (zero virgula um centavo)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF, quando for o caso;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 6.4. deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo mínimo de 2 (duas) horas, e será comprovada através de documentos, tais como:
- 8.10.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;
- 8.10.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
- 8.10.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.
- 8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, em condições não fixada no instrumento convocatório, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.11.1. A diligência de que trata o subitem acima é de poder discricionário do agente de contratação, o qual mediante as fundamentações e provas apresentadas, poderá decidir fundamentalmente pela abertura ou não.
- 8.12. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.
- 8.13. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.**
- 8.14. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação desclassificará a proposta do licitante, e encaminhará posteriormente após finalizado a licitação, relatório circunstanciado dos fatos para abertura de processo de responsabilização pela autoridade competente.
- 8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITA ANAJATUBA, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITA ANAJATUBA**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ILC = _____ ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante forneceu ou fornece produtos e/ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.licitaanajatuba.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.anajatuba.ma.gov.br e-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA – MA, sito à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.2.1. Apêndice A - ETP

16.1.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anajatuba -MA, em 19 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Data: 19/03/2026 11:23:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 644/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº011/2026

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇO:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto contempla itens como campo cirúrgico, roupa privativa cirúrgica, capote cirúrgico e scrub médico, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda contínua por peças têxteis hospitalares utilizadas por equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais da saúde, bem como em ambientes assistenciais que requerem vestimentas adequadas, seguras e padronizadas. Esses materiais são essenciais para garantir higiene, proteção, controle de infecção, identificação visual e conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo para a segurança dos pacientes e a eficiência dos serviços prestados.

Considerando o uso intensivo e periódico da roupa hospitalar, que exige limpeza constante, reposição e substituição em decorrência do desgaste natural e das demandas assistenciais, torna-se indispensável a aquisição programada desses itens. Tal medida assegura a continuidade dos procedimentos, evita desabastecimento, reduz riscos operacionais e garante a padronização exigida para ambientes hospitalares.

Os itens a serem adquiridos encontram-se devidamente especificados, contemplando peças produzidas com tecidos profissionais de qualidade comprovada, resistência, durabilidade e características técnicas compatíveis com o uso frequente em ambiente hospitalar, atendendo às normas de biossegurança e às necessidades identificadas pelos setores demandantes.

A utilização dessa roupa contribui diretamente para a adequação dos profissionais de saúde aos padrões estabelecidos, melhoria das condições de trabalho, segurança assistencial e fortalecimento da organização interna das unidades. Além disso, promove maior eficiência nas rotinas operacionais, reduz riscos de contaminação e favorece a prestação de serviços de saúde com qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de registro de preços, permitindo o fornecimento futuro e eventual da roupa hospitalar conforme a demanda. Esse modelo assegura maior eficiência na gestão pública, otimização de recursos financeiros, agilidade nas contratações subsequentes e atendimento contínuo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação proposta busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos, contribuindo para um ambiente institucional mais organizado, produtivo e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. RESULTADOS ALMEJADOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Anajatuba/MA, observando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência administrativa, de modo a evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventuais superfaturamentos durante a execução contratual.

Com a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico, a Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, almeja alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Garantia da continuidade dos serviços assistenciais e cirúrgicos, assegurando a disponibilidade permanente de roupa hospitalar adequada às rotinas das unidades de saúde e centros cirúrgicos da rede municipal.
- ✓ Melhoria das condições de higiene, biossegurança e segurança do paciente, por meio do uso de vestimentas compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes, contribuindo para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.
- ✓ Proteção e melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, mediante o fornecimento de roupa confortável, resistente e adequada ao uso intensivo e às lavagens industriais.
- ✓ Padronização da roupa hospitalar da rede municipal de saúde, promovendo maior organização dos ambientes assistenciais, identificação funcional e eficiência na gestão dos insumos.
- ✓ Otimização da gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição planejada, com produtos duráveis e de qualidade, reduzindo desperdícios, reposições emergenciais e custos operacionais.
- ✓ Aprimoramento da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde, com melhor controle de estoque, planejamento de consumo e atendimento das demandas conforme a necessidade real das unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando ambientes hospitalares adequados, seguros e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esses resultados refletem o compromisso da Administração Municipal com a segurança, a eficiência administrativa e a promoção da saúde pública, em benefício direto da população de Anajatuba/MA.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.2. O preço considerado como estimativa para esse objeto será determinado com base em pesquisas de preços habituais, baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021 e o Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. O valor total estimado é de **R\$180.860,16 (Cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais dezesseis centavos)**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações detalhadas dos itens, bem como seus quantitativos e valores estimados, estão apresentados na tabela a seguir, que integra este Termo de Referência e serviu de base para a elaboração do valor global estimado da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CAPA ÓBITO EM NAPA – Material: Napa hospitalar impermeável. Lavável, resistente a desinfetantes hospitalares. Costura reforçada e acabamento com zíper.	UNID.	20	R\$ 98,52	R\$ 1.970,40
02	CAPOTE CIRÚRGICO – TAMANHO P – Confeccionado em tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão), indicado para uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; amarração no pescoço e cintura; cinto preso ao capote; punhos nas mangas; pode ir à autoclave; indicado para proteção do profissional.	UNID.	30	R\$ 224,31	R\$ 6.729,30
03	CAPOTE CIRÚRGICO – TAMANHO M – Confeccionado em tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão), indicado para uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; amarração no	UNID.	30	R\$ 226,84	R\$ 6.805,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	pescoço e cintura; cinto preso ao capote; punhos nas mangas; pode ir à autoclave; indicado para proteção do profissional.				
04	CAPOTE CIRÚRGICO – TAMANHO G – Confeccionado em tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão), indicado para uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; amarração no pescoço e cintura; cinto preso ao capote; punhos nas mangas; pode ir à autoclave; indicado para proteção do profissional.	UNID.	30	R\$ 224,31	R\$ 6.729,30
05	CAMISOLA HOSPITALAR – Material: tecido hospitalar resistente (preferencialmente 100% algodão ou misto); diversos tamanhos (P, M, G, GG); modelo hospitalar com abertura traseira ou frontal; lavável e reutilizável.	UNID.	50	R\$ 124,63	R\$ 6.231,50
06	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,00m x 0,80m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	80	R\$ 130,31	R\$ 10.424,80
07	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,60m x 1,00m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	70	R\$ 150,98	R\$ 10.568,60
08	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,80m x 1,20m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	50	R\$ 181,33	R\$ 9.066,50
09	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 1,00m x 0,80m – Tecido	UND.	150	R\$ 101,70	R\$ 15.255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.				
10	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 1,20m x 1,00m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	60	R\$ 130,68	R\$ 7.840,80
11	CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO P – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho P.	CONJ.	20	R\$ 190,33	R\$ 3.806,60
12	CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO M – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho M.	CONJ.	30	R\$ 193,18	R\$ 5.795,40
13	CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO G – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho G.	CONJ.	20	R\$ 198,67	R\$ 3.973,40
14	CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO GG – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho GG.	CONJ.	20	R\$ 194,26	R\$ 3.885,20
15	CONJUNTO SCRUB PIJAMA HOSPITALAR UNISSEX. Especificações: confeccionado em tecido gabardine, o conjunto é composto por: Blusa estilo	CONJ.	22	R\$ 193,13	R\$ 4.248,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	scrub, com modelagem unissex e bolsos frontais funcionais, gola V, Calça hospitalar, com cós em elástico e bolsos laterais funcionais, garantindo melhor ajuste ao corpo. COR AZUL ESCURO, tamanhos variados conforme solicitação da secretaria requisitante.				
16	CONJUNTO SCRUB PIJAMA HOSPITALAR UNISSEX. Especificações: confeccionado em tecido gabardine, O conjunto é composto por: Blusa estilo scrub, com modelagem unissex e bolsos frontais funcionais, gola V, Calça hospitalar, com cós em elástico, garantindo melhor ajuste ao corpo. COR VERDE CLARO, tamanhos variados conforme solicitação da secretaria requisitante.	CONJ.	100	R\$ 193,13	R\$ 19.313,00
17	FRONHA 50cm x 70cm – Material: 100% algodão; cor branca; costura reforçada; compatível com travesseiro hospitalar padrão; resistente à lavagem industrial.	UNID.	60	R\$ 26,96	R\$ 1.617,60
18	LENÇOL PARA BIOMBO – 1,00m x 0,80m – Tecido resistente hospitalar; acabamento com bainha reforçada; fácil lavagem e secagem.	UNID.	30	R\$ 42,12	R\$ 1.263,60
19	LENÇOL PARA BIOMBO – 2,00m x 1,80m – Material 100% algodão; cor branca; gramatura mínima 150 fios; bainha reforçada; alta resistência a lavagens hospitalares.	UNID.	30	R\$ 56,67	R\$ 1.700,10
20	LENÇOL HOSPITALAR COR BRANCO – Especificação: 1,60, metros de largura, confeccionado em tecido resistente, 50% algodão e 50% poliéster 160/180 fios, 260g/m², próprio para uso hospitalar, resistente a lavagens frequentes em altas temperaturas; personalizado com a logotipo da secretaria requisitante.	UNID.	350	R\$ 61,49	R\$ 21.521,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

21	LENÇOL HOSPITALAR PARA CAMA COM ELASTICO – Especificação: 1,60, metros de largura, confeccionado em tecido resistente, 50% algodão e 50% poliéster 160/180 fios, 260g/m², próprio para uso hospitalar, resistente a lavagens frequentes em altas temperaturas; personalizado com a logotipo da secretaria requisitante.	UNID.	200	R\$ 70,31	R\$ 14.062,00
22	LENÇOL LUVÁ PARA BERÇO - Especificações: confeccionado em tecido percal branco, com composição em algodão ou misto algodão/poliéster, com gramatura mínima de 120 g/m² ou mínimo de 180 fios, proporcionando resistência, durabilidade, Medidas aproximadas de 0,80 m x 0,80 m.	UNID.	40	R\$ 35,84	R\$ 1.433,60
23	ROUPA CIRÚRGICA PARA PACIENTE – Tecido hospitalar resistente; diversos tamanhos (P, M, G, GG); modelo padrão hospitalar; costura reforçada; lavável e reutilizável.	UNID.	50	R\$ 167,69	R\$ 8.384,50
24	TOALHA PARA INSTRUMENTAL – 2,00m x 2,00m – Tecido brim hospitalar; alta absorção; costura reforçada; esterilizável conforme normas hospitalares.	UNID.	40	R\$ 74,33	R\$ 2.973,20
25	TRAVESSEIRO HOSPITALAR REVESTIDO EM NAPA (AZUL) – Napa hospitalar impermeável; enchimento em fibra siliconada antialérgica ou espuma D28; medidas aproximadas 60cm x 40cm; resistente à higienização frequente.	UNID.	60	R\$ 87,67	R\$ 5.260,20
VALOR TOTAL				R\$ 180.860,16	

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MEs/EPPs:

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.2.1.1. Conforme instituído no **art. 48, inciso I** da Lei Complementar 123/2006, os itens constantes do Termo de Referência, de valor total estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **ficam destinados exclusivamente** à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.2.3. Para fins de aplicação dos benefícios acima previstos, conforme dispõe o §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração firmada por seu representante legal atestando que, no ano-calendário da realização desta licitação:

“Não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.”

5.2.3.1. A ausência dessa declaração implicará a não aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, vedando-se ao licitante a invocação de qualquer dos benefícios nela contidos.

5.2.3.2. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de desclassificação da proposta.

6. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Dos Pedidos e das Ordens de Fornecimento

6.1.1. Os pedidos de rouparia hospitalar serão realizados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as demandas operacionais, assistenciais e administrativas que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, na qual constarão os itens, as quantidades, o prazo e o local de entrega. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico oficial ou outro meio idôneo de comunicação previamente definido pela Administração.

6.1.1. Local e Forma de Entrega

a) **Local de entrega:** Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados em cada Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer nas unidades de saúde da Rede Municipal ou na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, horário local.

b) **Forma de entrega:** A rouparia hospitalar deverá ser entregue devidamente confeccionada, embalada de forma adequada, identificada e organizada por tipo de peça, modelo e tamanho, em conformidade com as especificações constantes do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Referência e/ou da Ordem de Fornecimento, de modo a preservar a integridade, a higiene e a qualidade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

b.1) Não será de responsabilidade da contratada a execução de serviços acessórios alheios ao fornecimento da roupa hospitalar, tais como lavagem, esterilização, controle de estoque, distribuição interna ou gerenciamento do uso dos itens, os quais são de responsabilidade exclusiva da Administração, por meio de suas equipes próprias ou contratos específicos.

b.2) A contratada deverá garantir que todos os itens fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, isentos de defeitos de fabricação, com acabamento adequado, costuras firmes, tecidos íntegros e compatíveis com o uso hospitalar, devidamente embalados e identificados, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos materiais.

c) **Condição dos produtos:** Toda a roupa hospitalar deverá ser nova, original, de primeira qualidade e de primeiro uso, confeccionada com tecido profissional apropriado para ambiente hospitalar e centro cirúrgico, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência. Não serão aceitos produtos usados, reconicionados, com sinais de desgaste, falhas de costura, manchas, avarias ou qualquer desconformidade que comprometa sua funcionalidade, higiene ou segurança.

6.1.2. PRAZO DE ENTREGA:

6.1.2.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade e requisições das unidades de saúde, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos** contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.1.2.2. Todas as despesas relacionadas ao transporte, acondicionamento, embalagem, seguro, carga, descarga e manuseio da roupa hospitalar correrão por conta exclusiva da contratada, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e integridade, devidamente embalados de modo a preservar suas características físicas, sanitárias e funcionais, em conformidade com as especificações técnicas e as normas aplicáveis ao uso hospitalar.

6.1.3. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1.3.1. O recebimento dos itens observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme segue:

6.1.3.1.1. Recebimento Provisório:

a) O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência física e documental dos itens e da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo(a) servidor(a) designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

b) Será emitido Termo de Recebimento Provisório, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- I. Quantidade de peças entregues, discriminadas por tipo, modelo e tamanho, quando aplicável;
- II. Identificação do lote de fabricação e demais informações técnicas relevantes;
- III. Condições aparentes de integridade, conservação, acabamento e higiene das peças;
- IV. Eventuais divergências, avarias, inconformidades ou irregularidades identificadas no ato da entrega.

6.1.3.1.2. **Recebimento Definitivo:**

a) Após a análise técnica e a conferência detalhada da rouparia hospitalar entregue, quanto à conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, tipos de tecido, modelos, tamanhos e demais requisitos estabelecidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação final dos produtos pela Administração.

b) O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega, ressalvadas situações que demandem maior tempo para avaliação técnica, especialmente quando necessárias verificações complementares relativas à qualidade, resistência do material ou adequação ao uso hospitalar.

6.1.3.1.3. **Rejeição de Itens:**

a). Itens entregues fora das especificações do edital, com defeitos ou em quantidade inferior à solicitada serão rejeitados no ato da conferência ou durante a análise técnica.

b). Os itens reprovados ou rejeitados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos itens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

6.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo especificado neste termo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar o recebimento dos produtos;

6.8. Os prazos de fornecimento do objeto contratado poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito, devidamente fundamentado em motivos de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes imprevisíveis que justifiquem a impossibilidade de cumprimento dos prazos originalmente pactuados, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no contrato e mediante análise técnica e jurídica prévia.

6.9. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Secretaria de Saúde conforme suas necessidades e planejamento de consumo, respeitados os quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência e as condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

7.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Durante a realização da licitação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA prestará suporte técnico ao(à) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio, especialmente no que se refere à análise e avaliação da conformidade da roupa hospitalar ofertada, de modo a assegurar que os produtos atendam integralmente às exigências do edital, às especificações técnicas do Termo de Referência e às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao uso em ambiente hospitalar, em especial em centros cirúrgicos.

8.2. Com a finalidade de comprovar a qualidade, a adequação técnica e a conformidade da roupa hospitalar ofertada, o(à) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, a apresentação de amostras dos itens propostos, conforme disposto no art. 41, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021. As amostras serão solicitadas sempre que houver necessidade de verificação técnica adicional ou de esclarecimentos quanto às características físicas, composição do tecido, qualidade do acabamento, durabilidade, resistência, adequação ao uso hospitalar e conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis à roupa hospitalar, especialmente para utilização em centros cirúrgicos, de modo a assegurar o pleno atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. As amostras deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, situada na Rua Nina Rodrigues, S/N, Centro, CEP 65.490-000, Anajatuba/MA, no horário das 08h às 14h, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da solicitação formal encaminhada pelo(à) Pregoeiro(a). As amostras deverão ser entregues em embalagens adequadas, devidamente lacradas e identificadas.

8.4. O prazo para avaliação das amostras será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do(a) Pregoeiro(a), quando houver justificativa técnica apresentada pela equipe responsável pela análise.

8.5. O procedimento de apresentação de amostras terá como finalidade verificar a conformidade técnica, sanitária e funcional da roupa hospitalar com as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Tipo e composição do tecido, gramatura, resistência, conforto térmico e adequação ao uso hospitalar, especialmente em centro cirúrgico e ambientes assistenciais;
- b) Características físicas e de acabamento, incluindo costuras, reforços, modelagem, dimensões, padronização de tamanhos e ausência de defeitos aparentes;
- c) Qualidade e durabilidade do material, com avaliação da resistência a lavagens frequentes e a processos de higienização hospitalar;
- d) Integridade, higiene e acondicionamento do produto, verificando se a roupa se encontra limpa, íntegra e adequadamente embalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

e) Conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, quando pertinentes;

f) Correspondência entre a descrição técnica constante da proposta e o produto apresentado, assegurando que a amostra represente fielmente o item ofertado.

8.6. Critérios e Procedimentos de Avaliação: As amostras apresentadas serão analisadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer conclusivo quanto à sua aceitação ou rejeição, com base no atendimento integral às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições sanitárias exigidas neste Termo de Referência, podendo ser desclassificada a proposta que não atender aos critérios estabelecidos.

8.6.1. Local e horário das análises: As análises das amostras ocorrerão nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, sob coordenação da equipe técnica designada, no horário das 08h às 14h, em data previamente comunicada pelo(à) Pregoeiro(a). As amostras serão analisadas individualmente, por item, conforme a ordem da planilha de preços e o tipo de roupa hospitalar, o tecido empregado, o padrão de confecção, os acabamentos e a adequação ao uso hospitalar, especialmente em ambientes assistenciais e centros cirúrgicos, nos termos das especificações constantes deste Termo de Referência.

8.6.2. Critérios de avaliação: A avaliação técnica será conduzida pela equipe designada e compreenderá, no mínimo:

a) Análise documental: verificação das fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade e demais documentos apresentados, especialmente aqueles que comprovem a composição do tecido, o padrão de confecção e a adequação do produto ao uso hospitalar, inclusive em ambientes cirúrgicos, quando aplicável;

b) Verificação da equivalência técnica: comparação das características da roupa hospitalar ofertada com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Análise visual e física: inspeção das amostras quanto à qualidade da confecção, integridade do produto, uniformidade do tecido, resistência aparente das costuras, ausência de defeitos, adequação do tamanho e conformidade das identificações e etiquetas;

d) Registro técnico: elaboração de Relatório Simplificado de Avaliação, no qual será registrado o atendimento ou não das especificações técnicas deste Termo de Referência, contendo parecer conclusivo fundamentado e a assinatura dos membros da equipe avaliadora.

8.7. Divulgação dos resultados: O resultado da análise das amostras será formalizado em Relatório Técnico, a ser juntado aos autos do processo licitatório e publicado no sítio eletrônico oficial do Município (www.anajatuba.ma.gov.br), no prazo fixado pelo(à) Pregoeiro(a).

8.8. Amostras reprovadas: Caso a amostra de roupa hospitalar apresentada não atenda às especificações técnicas, funcionais, de qualidade, acabamento, composição do tecido ou requisitos sanitários estabelecidos neste Termo de Referência, o(a) Pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

goeiro(a) poderá convocar o licitante classificado em posição subsequente, observando-se os mesmos prazos e procedimentos de apresentação e análise. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, especialmente nos casos de dolo, má-fé ou divergência intencional entre o produto ofertado e o efetivamente apresentado.

8.9. Custos e destinação das amostras: As despesas relativas à apresentação, transporte, acondicionamento e retirada das amostras correrão por conta exclusiva da licitante.

As amostras aprovadas poderão permanecer sob guarda da Administração até a conclusão da licitação ou da execução contratual, sendo posteriormente devolvidas, mantidas para controle técnico ou inutilizadas, conforme determinação da autoridade competente.

8.10. Disposição complementar: A exigência e análise de amostras não têm caráter punitivo, mas preventivo e técnico, e visam garantir o fornecimento de roupa hospitalar adequada ao uso em ambientes assistenciais e centros cirúrgicos, compatível com as normas de qualidade, segurança, biossegurança e higiene exigidas para a adequada prestação dos serviços de saúde na rede municipal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos itens, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria de Saúde acompanhada das Certidões listadas no item 9.1 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 9.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

9.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2021.

9.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{1}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

11.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx):

11.3. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.4. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

12.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

12.1.2.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.2.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

12.1.2.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.1.2.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.1.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.1.3.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.1.3.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.1.3.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.1.3.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

12.1.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.1.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.1.3.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

12.1.3.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

12.1.3.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.1.3.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.1.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.1.3.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

12.1.3.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

12.1.3.9. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

12.1.3.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.1.3.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.1.4.1. Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos/serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos/serviços que estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

12.1.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **COMPROVANDO** que a licitante forneceu ou fornece produtos/serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

a). Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b). A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

c). A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1.5.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

12.1.5.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

12.1.5.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.1.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.1.5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 47 de 106



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO ELETRÔNICO, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração Pública. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

14.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

14.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 14.2.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.2.2. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

14.3. Da vigência da Ata de Registro de Preço

14.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

14.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

14.3.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

14.3.4. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

14.3.5. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

14.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

14.4.1. Não há registro de órgãos participantes neste procedimento de registro de preços.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

15.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades resultantes da execução contratual ou das condições inadequadas de armazenamento ou transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do prazo ou das condições de entrega do objeto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

15.2.11. Suspender a entrega dos itens, quando determinado pela Contratante, nos casos em que forem constatadas irregularidades, vícios ou riscos à segurança e à qualidade dos materiais fornecidos.

15.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.17. Cumprir as normas de segurança e de acesso aos locais de entrega, quando aplicável, observando as orientações da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.2.17.1. Disponibilizar equipe suficiente e devidamente capacitada para garantir a correta logística de entrega, transporte e acondicionamento dos itens, observando as normas sanitárias, de vigilância e de segurança aplicáveis ao manuseio da roupa hospitalar;

15.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.2.19. Realizar as entregas em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e de vigilância vigentes, garantindo a integridade física, higiene, segurança e conservação dos produtos durante todo o transporte e no ato da entrega.

15.2.20. Comunicar previamente, por escrito, à Contratante qualquer alteração relevante nas condições de fornecimento que possa afetar o prazo, a quantidade, a qualidade ou a conformidade dos produtos.

15.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.22. Substituir os itens reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.2.23. Garantir que os colaboradores envolvidos no transporte e entrega da roupa hospitalar estejam devidamente identificados e utilizem equipamentos de proteção e higiene adequados, quando exigido por normas sanitárias ou de vigilância da ANVISA;

15.2.24. A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de amostras da roupa hospitalar para análise técnica e verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, a fim de comprovar a qualidade, o padrão de confecção, o material empregado e a adequação ao uso hospitalar, especialmente em ambientes cirúrgicos. Caso o resultado da análise técnica indique qualquer irregularidade ou desconformidade, a contratada deverá arcar integralmente com os custos decorrentes da avaliação e promover, de imediato, a substituição dos itens reprovados, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os itens considerados inadequados para uso hospitalar deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes.

15.2.25. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

15.2.26. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

15.2.27. Os itens deverão ser de primeira qualidade, confeccionados com tecido profissional apropriado para o uso hospitalar e cirúrgico, atendendo às normas sanitárias e técnicas vigentes. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo identificação do produto, composição do tecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

instruções de conservação e demais informações necessárias à rastreabilidade e ao uso adequado.

15.2.28. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos formalizados durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega dos respectivos itens ocorra após o término de sua vigência, desde que as Ordens de Fornecimento tenham sido emitidas dentro do prazo contratual.

15.2.29. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade da Secretaria de Saúde, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

15.2.30. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos têxteis, materiais descartáveis ou sobras decorrentes da confecção, acondicionamento e fornecimento da roupa hospitalar, priorizando a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos.

15.2.31. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

15.2.32. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.2.33. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

15.2.34. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

15.2.35. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

15.2.36. Satisfazer a obrigação no local consignado no Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

15.2.37. Efetuar a entrega da roupa hospitalar mediante recebimento por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens, verificação das condições de conservação, conformidade com as especificações contratuais e assinatura do respectivo termo ou documento de recebimento.

15.2.38. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente.

15.2.39. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ferência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

15.2.40. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos, irregularidades ou inconformidades técnicas ou sanitárias, observando o prazo fixado pela Administração.

15.2.41. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.

15.2.42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preço, implica o reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

16.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5. A presente licitação será realizada sob o **Sistema de Registro de Preços**, cuja **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. Os **contratos ou instrumentos equivalentes** firmados com base na referida Ata terão **vigência própria**, definida de acordo com o prazo necessário ao atendi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

to das quantidades efetivamente contratadas pelas Secretarias Requisitantes, não sendo possível fixar previamente período único de duração.

16.5.2. A vigência de cada contrato observará o tempo necessário para a **execução integral do fornecimento contratado**, podendo, quando justificado e vantajoso à Administração, **ser prorrogada**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO MODELO DE GESTAO DOS CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

18.2. Em caso de impedimento devidamente justificado, ordem de paralisação ou suspensão temporária do fornecimento, os prazos contratuais poderão ser ajustados mediante termo aditivo ou apostila, pelo período correspondente à interrupção, devidamente justificada e registrada nos autos.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

18.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.4.1. O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido no **item 22** deste termo, e deverá obedecer aos critérios previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.5.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

18.5.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.7. O órgão ou entidade poderá **convocar representante legal da empresa contratada** para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, sempre que a situação exigir atuação imediata.

18.7.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

18.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

18.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não será exigido garantia de contratação.

21. DA VISTORIA

21.1. Não se aplica ao objeto.

22. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

22.1. A roupa hospitalar fornecida deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, resistência e durabilidade estabelecidos pelo fabricante e pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, assegurando que, no momento da entrega, os itens estejam em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, vedado o fornecimento de peças com defeitos de fabricação, desgaste prematuro, falhas de costura, tecido inadequado ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização em ambiente hospitalar.

22.2. Para fins de controle e garantia da qualidade, considera-se que os produtos deverão ser entregues no início de sua vida útil, ou seja, novos, sem uso prévio, sem sinais de deterioração, desbotamento, deformação, encolhimento excessivo ou perda de propriedades físicas e funcionais, devendo manter desempenho compatível com o uso hospitalar e cirúrgico ao qual se destinam.

22.3. Caso sejam identificados, no ato do recebimento ou durante o período de garantia legal e contratual, defeitos de fabricação, inconformidades técnicas ou desempenho inferior ao especificado, a Administração poderá rejeitar o lote ou os itens afetados e exigir a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

23. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

23.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

24. ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

24.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

24.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

25.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

26. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

26.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico e ambientes assistenciais, destinada a atender às necessidades contínuas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.

A roupa hospitalar constitui insumo essencial para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, sendo fundamental para a manutenção das condições de higiene, biossegurança, conforto e proteção de profissionais e pacientes, especialmente em procedimentos cirúrgicos e atendimentos de maior complexidade.

Ao longo de seu ciclo de vida, a solução contempla as seguintes etapas:

- a) Planejamento e especificação – definição de padrões técnicos, tipos de peças, tamanhos, tecidos, resistência, acabamento, requisitos sanitários e condições de uso, de modo a assegurar a padronização, a qualidade e a adequação da roupa às normas de biossegurança e às rotinas hospitalares;
- b) Confecção – produção das peças conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, utilizando tecidos profissionais apropriados ao uso hospitalar, com resistência compatível à utilização contínua e aos processos de lavagem e esterilização adotados pela rede municipal de saúde;
- c) Fornecimento e entrega – fornecimento parcelado, conforme Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, com entrega adequada, embalada e acondicionada de forma a preservar a integridade, a higiene e as características funcionais dos produtos;
- d) Uso operacional – utilização da roupa pelas unidades de saúde nos serviços assistenciais e cirúrgicos, contribuindo para a segurança do paciente, a proteção dos profissionais de saúde e a organização dos ambientes hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

e) Gestão da vida útil – acompanhamento da durabilidade e do desempenho das peças, com substituição gradual conforme desgaste natural decorrente do uso contínuo e dos processos de higienização e esterilização;

f) Descarte e sustentabilidade – destinação ambientalmente adequada das peças inservíveis e das embalagens, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as boas práticas de sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, a solução proposta assegura uma contratação planejada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo o fornecimento contínuo de rouparia hospitalar de qualidade, a racionalização dos recursos públicos e a manutenção dos padrões de segurança, higiene e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

26.2. A contratação será viabilizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. Essa modalidade foi selecionada por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e especificações técnicas podem ser descritos de maneira objetiva no edital, permitindo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

26.3. A licitação será processada sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a natureza flutuante e imprevisível das unidades de saúde da rede municipal, especialmente dos centros cirúrgicos e demais ambientes assistenciais, o que impede a fixação de quantitativos exatos e exige flexibilidade para contratações futuras e eventuais. O SRP permitirá à Administração realizar as contratações de forma gradual e conforme a necessidade efetiva, ao longo da vigência da ata, assegurando flexibilidade operacional, melhor planejamento das aquisições e racionalidade administrativa. Tal sistemática contribui para a otimização dos recursos públicos, evita aquisições desnecessárias ou estoques excessivos e possibilita a reposição adequada da rouparia hospitalar de acordo com o desgaste natural decorrente do uso contínuo e dos processos de higienização e esterilização, garantindo eficiência orçamentária e a continuidade dos serviços de saúde.

26.4. O regime de execução contratual será o de fornecimento por preço unitário por item/produto, conforme tabela constante do item 5 deste termo de referência, observados os quantitativos estimados de consumo mensal elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Saúde. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme requisição expressa do setor competente, devendo observar rigorosamente os critérios de qualidade, padronização, confecção, acondicionamento, transporte e conservação da rouparia hospitalar, bem como as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao uso em ambientes hospitalares e cirúrgicos.

26.5. A execução da solução compreenderá as seguintes etapas essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico, assegurando ampla participação e transparência;
- Homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 (doze) meses;
- Emissão de ordens de fornecimento de acordo com as demandas efetivas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Entrega e recebimento técnico dos itens, acompanhados de notas fiscais, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e observância às condições de acondicionamento de transporte e armazenamento adequadas;
- Recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante conferência física, técnica e documental, acompanhados das respectivas notas fiscais e documentos de rastreabilidade, quando aplicáveis;
- Fiscalização contínua pela equipe designada, com registros de conformidade e substituição imediata de eventuais itens reprovados;
- Acompanhamento da execução e controle da vida útil da rouparia, por meio de registros de consumo, desgaste e reposição, visando assegurar a regularidade do abastecimento e a continuidade dos serviços de saúde.

26.6. A adoção dessa solução permitirá à Administração assegurar o fornecimento contínuo e padronizado de rouparia hospitalar, indispensável ao adequado funcionamento das unidades de saúde, especialmente dos ambientes cirúrgicos e assistenciais, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, biossegurança e segurança do paciente, otimizar recursos públicos e manter a transparência e a eficiência dos processos de aquisição, em estrita observância aos princípios do planejamento, legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

28. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

28.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

29. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

29.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 294/2023, Decreto Municipal nº 295/2023, Decreto Municipal nº 291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Anajatuba/MA, 2026.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coord. de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

RAFAELLA FERNANDA PEREIRA RÊGO PEREIRA

Diretora do Hospital Municipal
Responsável pela Formalização da Demanda
Decreto nº 666/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026

APÊNDICE - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

01. OBJETIVO

Conforme o Decreto Municipal nº 295/2023, as licitações e os procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o Termo de Referência destinado à realização de procedimento licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.

A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de roupa hospitalar, necessária ao adequado funcionamento das atividades assistenciais e cirúrgicas da rede municipal de saúde, assegurando condições apropriadas de higiene, biossegurança e organização dos ambientes hospitalares, contribuindo para a segurança dos profissionais e pacientes, bem como para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, §1º, art. 18, Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto contempla itens como campo cirúrgico, roupa privativa cirúrgica, capote cirúrgico e scrub médico, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda contínua por peças têxteis hospitalares utilizadas por equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais da saúde, bem como em ambientes assistenciais que requerem vestimentas adequadas, seguras e padronizadas. Esses materiais são essenciais para garantir higiene, proteção, controle de infecção, identificação visual e conformidade com as nor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

mas sanitárias vigentes, contribuindo para a segurança dos pacientes e a eficiência dos serviços prestados.

Considerando o uso intensivo e periódico da roupa hospitalar, que exige limpeza constante, reposição e substituição em decorrência do desgaste natural e das demandas assistenciais, torna-se indispensável a aquisição programada desses itens. Tal medida assegura a continuidade dos procedimentos, evita desabastecimento, reduz riscos operacionais e garante a padronização exigida para ambientes hospitalares.

Os itens a serem adquiridos encontram-se devidamente especificados, contemplando peças produzidas com tecidos profissionais de qualidade comprovada, resistência, durabilidade e características técnicas compatíveis com o uso frequente em ambiente hospitalar, atendendo às normas de biossegurança e às necessidades identificadas pelos setores demandantes.

A utilização dessa roupa contribui diretamente para a adequação dos profissionais de saúde aos padrões estabelecidos, melhoria das condições de trabalho, segurança assistencial e fortalecimento da organização interna das unidades. Além disso, promove maior eficiência nas rotinas operacionais, reduz riscos de contaminação e favorece a prestação de serviços de saúde com qualidade.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de registro de preços, permitindo o fornecimento futuro e eventual da roupa hospitalar conforme a demanda. Esse modelo assegura maior eficiência na gestão pública, otimização de recursos financeiros, agilidade nas contratações subsequentes e atendimento contínuo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação proposta busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos, contribuindo para um ambiente institucional mais organizado, produtivo e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Conforme artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

A equipe de planejamento realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções adequadas e economicamente vantajosas para confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.

A roupa hospitalar objeto deste processo administrativo é classificada como bem de consumo de uso contínuo, indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde, especialmente em centros cirúrgicos e ambientes assistenciais críticos, onde a utilização de vestimentas adequadas é requisito essencial para a manutenção das condições de higiene, biossegurança e segurança do paciente.

Trata-se de insumo essencial, sem substitutos que atendam à mesma finalidade dentro da rotina hospitalar, sendo sua utilização imprescindível à execução segura de procedimentos assistenciais e cirúrgicos, bem como à proteção dos profissionais de saúde. O fornecimento da roupa hospitalar, via de regra, ocorre por meio de aquisição direta junto a empresas especializadas, não havendo alternativa viável que dispense a contratação. Diante disso, foram avaliadas as seguintes opções de solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.1. Alternativas de Solução Identificadas

Foram analisadas diferentes soluções possíveis para o atendimento da necessidade, considerando critérios técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais, conforme segue:

Solução 1 – Realização de Licitação Pública (Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços)

Descrição:

Realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), para seleção de empresa(s) especializada(s) na confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, conforme demanda das unidades de saúde.

Vantagens:

- assegura ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes;
- possibilita a obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa pública;
- permite contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva, evitando aquisições excessivas;
- favorece o planejamento das aquisições e a reposição gradual da roupa hospitalar em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo e dos processos de higienização e esterilização;
- contribui para a racionalização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços de saúde.

Desvantagens:

- exige maior tempo para a tramitação das fases de planejamento, julgamento e homologação;
- demanda especificações técnicas detalhadas quanto aos tipos de peças, tecidos e padrões de qualidade.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços Existente (Carona)

Descrição:

Consiste na adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro ente público que contemple itens de roupa hospitalar com especificações compatíveis.

Vantagens:

- maior celeridade no processo de aquisição;
- redução de custos administrativos e de prazos procedimentais.

Desvantagens:

- dependência da existência de ata vigente com especificações plenamente compatíveis;
- limitação da competitividade local;
- risco de inadequação técnica dos produtos às necessidades específicas da rede municipal de saúde;
- menor flexibilidade quanto a prazos, logística e condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Solução 3 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Descrição:

Aplicável apenas em situações excepcionais, como emergências devidamente caracterizadas ou quando os valores se enquadrarem nos limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- atendimento imediato em situações emergenciais;
- simplificação procedimental em casos pontuais.

Desvantagens:

- menor competitividade e transparência;
- maior risco de preços menos vantajosos;
- solução inadequada para atendimento de demandas regulares e contínuas;
- necessidade de robusta justificativa técnica e jurídica.

3.2. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Considerando a natureza essencial, contínua e recorrente da rouparia hospitalar, bem como a variação da demanda das unidades de saúde, especialmente em ambientes cirúrgicos e assistenciais, conclui-se que a realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Essa modelagem permite:

- planejamento racional das aquisições, com reposição conforme a necessidade real;
- fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata, evitando estoques excessivos;
- redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- padronização da rouparia hospitalar, assegurando qualidade, biossegurança e adequação ao uso hospitalar;
- fortalecimento da transparência, do controle e da competitividade do certame.

Do ponto de vista econômico, o Sistema de Registro de Preços contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e para a racionalização do orçamento público, evitando compras emergenciais e contratações fragmentadas. Do ponto de vista técnico, assegura-se a continuidade do abastecimento, a conformidade com as normas sanitárias e a manutenção das condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, a solução recomendada é a instauração de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, por ser a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada satisfação do interesse público e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Conforme artigo 18, §1º, inciso III, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nº 14.133/2021).

Os requisitos da contratação compreendem o conjunto de condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis para o atendimento adequado da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e sustentabilidade.

Dentre os requisitos principais, destacam-se:

1. **Adequação dos produtos ao uso hospitalar e cirúrgico** – A roupa hospitalar deverá atender às especificações técnicas de desempenho, funcionalidade, conforto e durabilidade exigidas para uso contínuo em ambientes assistenciais e centros cirúrgicos, observando padrões de qualidade, biossegurança e eficiência.
2. **Conformidade técnica, sanitária e normativa** – Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao uso hospitalar, atender às exigências da vigilância em saúde e possuir certificações obrigatórias quando exigidas, garantindo condições adequadas de utilização, higienização e conservação.
3. **Condições de entrega** – As peças deverão ser novas, de primeiro uso, devidamente embaladas e identificadas, entregues nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou em locais por ela indicados, conforme as ordens de fornecimento expedidas pela Administração.
4. **Prazos e logística** – O prazo máximo de entrega deverá ser compatível com a complexidade da confecção e do fornecimento da roupa hospitalar, assegurando o atendimento tempestivo das demandas assistenciais. O transporte, frete, seguro e demais encargos logísticos serão de inteira responsabilidade da contratada.
5. **Garantia de qualidade e substituição** – A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou reposição de peças que apresentem defeitos de fabricação, não conformidades técnicas ou estejam fora dos padrões exigidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6. **Sustentabilidade e eficiência** – Priorizar-se-á a aquisição de roupa hospitalar confeccionada com materiais e processos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como durabilidade, menor impacto ambiental e eficiência no uso de recursos, alinhando-se às políticas públicas de responsabilidade socioambiental.
7. **Condições de pagamento** – O pagamento deverá ocorrer após o recebimento e conferência dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme cronograma de fornecimento e disponibilidade orçamentária.
8. **Responsabilidade da contratada** – Caberá à empresa vencedora cumprir integralmente as condições contratuais, observando prazos, qualidade, validade e especificações dos materiais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Esses requisitos asseguram que a contratação atenda plenamente à finalidade pública, garantindo o funcionamento eficiente das atividades assistenciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

cirúrgicas da rede municipal de saúde, o uso racional dos recursos públicos e a oferta de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência, em benefício direto da população de Anajatuba/MA.

05. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda das unidades hospitalares e assistenciais, especialmente dos centros cirúrgicos, bem como o consumo histórico da rouparia hospitalar utilizada na rede municipal de saúde.

Foram considerados, ainda, o desgaste natural das peças decorrente do uso contínuo, a necessidade de reposição periódica em razão das lavagens industriais frequentes, as exigências dos protocolos sanitários e assistenciais, bem como a manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde.

Os quantitativos estimados visam garantir o abastecimento adequado de rouparia hospitalar, de forma proporcional às necessidades atuais e à capacidade operacional das unidades atendidas, evitando tanto a escassez de itens essenciais quanto o excesso de aquisições que possam gerar desperdício ou custos desnecessários.

Dessa forma, as estimativas propostas encontram-se alinhadas aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência, assegurando suporte adequado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos serviços prestados à população.

As informações foram consolidadas a partir de levantamentos internos, solicitações dos setores usuários e pesquisas de mercado, que indicaram a disponibilidade e o consumo estimado de cada item. Os quantitativos representam o limite máximo de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não configurando obrigatoriedade de aquisição integral.

A contratação será realizada por demanda, de acordo com a real necessidade da Secretaria Requisitante, sendo que os pedidos de fornecimento serão formalizados mediante ordens específicas, observada a dotação orçamentária e o planejamento financeiro municipal.

A definição dos quantitativos teve como critérios:

- O consumo histórico e a reposição de produtos utilizados;
- O dimensionamento real das necessidades operacionais dos setores;
- A observância ao princípio da economicidade, evitando excessos ou faltas;
- A possibilidade de atendimento gradual, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, as quantidades estimadas representam limite máximo de fornecimento durante a vigência da Ata, não configurando obrigação de aquisição integral, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

vez que as entregas ocorrerão conforme a demanda efetiva da Administração.

A seguir, apresenta-se o quadro consolidado de estimativas de quantidades e valores preliminares:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CAPA ÓBITO EM NAPA – Material: Napa hospitalar impermeável. Lavável, resistente a desinfetantes hospitalares. Costura reforçada e acabamento com zíper.	UNID.	20	R\$ 98,52	R\$ 1.970,40
02	CAPOTE CIRÚRGICO – TAMANHO P – Confeccionado em tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão), indicado para uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; amarração no pescoço e cintura; cinto preso ao capote; punhos nas mangas; pode ir à autoclave; indicado para proteção do profissional.	UNID.	30	R\$ 224,31	R\$ 6.729,30
03	CAPOTE CIRÚRGICO – TAMANHO M – Confeccionado em tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão), indicado para uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; amarração no pescoço e cintura; cinto preso ao capote; punhos nas mangas; pode ir à autoclave; indicado para proteção do profissional.	UNID.	30	R\$ 226,84	R\$ 6.805,20
04	CAPOTE CIRÚRGICO – TAMANHO G – Confeccionado em tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão), indicado para uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; amarração no pescoço e cintura; cinto preso ao capote; punhos nas mangas; pode ir à autoclave;	UNID.	30	R\$ 224,31	R\$ 6.729,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	indicado para proteção do profissional.				
05	CAMISOLA HOSPITALAR – Material: tecido hospitalar resistente (preferencialmente 100% algodão ou misto); diversos tamanhos (P, M, G, GG); modelo hospitalar com abertura traseira ou frontal; lavável e reutilizável.	UNID.	50	R\$ 124,63	R\$ 6.231,50
06	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,00m x 0,80m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	80	R\$ 130,31	R\$ 10.424,80
07	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,60m x 1,00m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	70	R\$ 150,98	R\$ 10.568,60
08	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,80m x 1,20m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UNID.	50	R\$ 181,33	R\$ 9.066,50
09	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 1,00m x 0,80m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar; resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.	UND.	150	R\$ 101,70	R\$ 15.255,00
10	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 1,20m x 1,00m – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); uso médico-hospitalar;	UNID.	60	R\$ 130,68	R\$ 7.840,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	resistente à lavagem industrial; bainha simples; bordado da logomarca da prefeitura; cor azul ou verde.				
11	1. CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO P – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho P.	CONJ.	20	R\$ 190,33	R\$ 3.806,60
12	2. CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO M – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho M.	CONJ.	30	R\$ 193,18	R\$ 5.795,40
13	3. CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO G – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho G.	CONJ.	20	R\$ 198,67	R\$ 3.973,40
14	4. CONJUNTO ROUPA PRIVATIVA – TAMANHO GG – Tecido Cedro Profissional (brim pesado 100% algodão); resistente à lavagem industrial; conjunto com camisa privativa e calça com cordão e elástico; tamanho GG.	CONJ.	20	R\$ 194,26	R\$ 3.885,20
15	5. CONJUNTO SCRUB PIJAMA HOSPITALAR UNISSEX. Especificações: confeccionado em tecido gabardine, o conjunto é composto por: Blusa estilo scrub, com modelagem unissex e bolsos frontais funcionais, gola V, Calça hospitalar, com cós em elástico e bolsos laterais funcionais, garantindo melhor ajuste ao corpo. COR AZUL ESCURO, tamanhos variados conforme solicitação da secretaria requisitante.	CONJ.	22	R\$ 193,13	R\$ 4.248,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

16	6. CONJUNTO SCRUB PI-JAMA HOSPITALAR UNISSEX. Especificações: confeccionado em tecido gabardine, O conjunto é composto por: Blusa estilo scrub, com modelagem unissex e bolsos frontais funcionais, gola V, Calça hospitalar, com cós em elástico, garantindo melhor ajuste ao corpo. COR VERDE CLARO, tamanhos variados conforme solicitação da secretaria requisitante.	CONJ.	100	R\$ 193,13	R\$ 19.313,00
17	7. FRONHA 50cm x 70cm – Material: 100% algodão; cor branca; costura reforçada; compatível com travesseiro hospitalar padrão; resistente à lavagem industrial.	UNID.	60	R\$ 26,96	R\$ 1.617,60
18	8. LENÇOL PARA BIOMBO – 1,00m x 0,80m – Tecido resistente hospitalar; acabamento com bainha reforçada; fácil lavagem e secagem.	UNID.	30	R\$ 42,12	R\$ 1.263,60
19	9. LENÇOL PARA BIOMBO – 2,00m x 1,80m – Material 100% algodão; cor branca; gramatura mínima 150 fios; bainha reforçada; alta resistência a lavagens hospitalares.	UNID.	30	R\$ 56,67	R\$ 1.700,10
20	10. LENÇOL HOSPITALAR COR BRANCO – Especificação: 1,60, metros de largura, confeccionado em tecido resistente, 50% algodão e 50% poliéster 160/180 fios, 260g/m², próprio para uso hospitalar, resistente a lavagens frequentes em altas temperaturas; personalizado com a logotipo da secretaria requisitante.	UNID.	350	R\$ 61,49	R\$ 21.521,50
21	11. LENÇOL HOSPITALAR PARA CAMA COM ELÁSTICO – Especificação: 1,60, metros de largura, confeccionado em tecido resistente, 50% algodão e 50% poliéster 160/180 fios, 260g/m², pró-	UNID.	200	R\$ 70,31	R\$ 14.062,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	prio para uso hospitalar, resistente a lavagens frequentes em altas temperaturas; personalizado com a logotipo da secretaria requisitante.				
22	12. LENÇOL LUVA PARA BERÇO - Especificações: confeccionado em tecido percal branco, com composição em algodão ou misto algodão/poliéster, com gramatura mínima de 120 g/m ² ou mínimo de 180 fios, proporcionando resistência, durabilidade, Medidas aproximadas de 0,80 m x 0,80 m.	UNID.	40	R\$ 35,84	R\$ 1.433,60
23	13. ROUPA CIRÚRGICA PARA PACIENTE – Tecido hospitalar resistente; diversos tamanhos (P, M, G, GG); modelo padrão hospitalar; costura reforçada; lavável e reutilizável.	UNID.	50	R\$ 167,69	R\$ 8.384,50
24	14. TOALHA PARA INSTRUMENTAL – 2,00m x 2,00m – Tecido brim hospitalar; alta absorção; costura reforçada; esterilizável conforme normas hospitalares.	UNID.	40	R\$ 74,33	R\$ 2.973,20
25	15. TRAVESSEIRO HOSPITALAR REVESTIDO EM NAPA (AZUL) – Napa hospitalar impermeável; enchimento em fibra siliconada antialérgica ou espuma D28; medidas aproximadas 60cm x 40cm; resistente à higienização frequente.	UNID.	60	R\$ 87,67	R\$ 5.260,20

Valor global estimado da contratação: R\$ 180.860,16 (Cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

Ressalta-se que os valores constantes da planilha acima **correspondem à pesquisa preliminar de preços**, realizada com o objetivo de subsidiar a presente etapa de **planejamento da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Essa pesquisa tem caráter exploratório e referencial, servindo para formar parâmetros iniciais quanto à viabilidade econômica da futura licitação. Os preços definitivos — que irão compor o valor estimado da contratação para fins de julgamento e fixação dos preços máximos no edital — serão definidos em momento posterior, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

realização de **pesquisa de preços definitiva**, conforme metodologia prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal aplicável**.

Assim, os valores aqui apresentados não representam compromisso de contratação, mas **referência técnica preliminar** para dimensionamento orçamentário e demonstração da **razoabilidade da estimativa global** desta contratação.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 294/2023).

Para a elaboração desta pesquisa preliminar de preços, foram consideradas diversas fontes de consulta, incluindo contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública, painéis oficiais de preços, cotações junto a fornecedores e mídias especializadas do setor, de modo a obter uma estimativa ampla e representativa do mercado.

Os valores coletados refletem médias de mercado verificadas em processos anteriores, considerando produtos iguais ou similares aos descritos neste ETP. Essa coleta teve o propósito exclusivo de estimar, de forma inicial, o custo global da contratação, não se tratando, portanto, de pesquisa definitiva — a qual será realizada posteriormente, em conformidade com os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 294/2023, para fins de definição do preço estimado oficial e dos valores máximos unitários do edital.

Com base na pesquisa preliminar realizada, o valor global estimado da contratação é de: R\$ 114.441,96 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Esse valor representa uma referência inicial para o planejamento da licitação, a ser promovida na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como objeto a confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA.

Os dados coletados demonstram que os valores estimados estão compatíveis com o mercado nacional, conferindo credibilidade e razoabilidade à etapa de planejamento e contribuindo para o princípio da economicidade, que norteia as contratações públicas.

As informações obtidas nesta pesquisa preliminar subsidiam o presente Estudo Técnico Preliminar e comprovam a viabilidade econômica da futura licitação. O relatório completo da pesquisa preliminar de preços — contendo contratações similares, registros das fontes consultadas e capturas de tela — encontra-se anexado a este documento como **ANEXO I**, para fins de transparência e rastreabilidade do processo de planejamento.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Conforme artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços (SRP), visando à a Contratação de Empresa Especializada para confecção, fornecimento e entrega de rouparia hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA.

O modelo de Registro de Preços foi escolhido por permitir maior flexibilidade e eficiência na gestão das aquisições públicas, possibilitando que os produtos sejam adquiridos de forma gradual, conforme a necessidade real da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens registrados. Essa sistemática reduz custos administrativos, otimiza o uso de recursos públicos e evita o acúmulo de estoque.

A execução da solução envolve as seguintes etapas principais:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas detalhadas dos itens, critérios de julgamento e condições contratuais;
- Publicação e condução do Pregão Eletrônico, em plataforma oficial, garantindo ampla competitividade e transparência;
- Homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, com validade de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos legais;
- Emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- Entrega, conferência e recebimento definitivo dos produtos, com garantia de qualidade e conformidade técnica;
- Gestão e fiscalização da ata, observando-se o cumprimento das condições pactuadas e a rastreabilidade das aquisições.

A solução contempla o fornecimento de peças de malharia padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com qualidade comprovada, durabilidade adequada e conformidade com as especificações técnicas aplicáveis ao uso institucional.

A adoção dessa solução contribui para:

- Garantir a padronização visual dos servidores e setores da Secretaria, fortalecendo a identidade institucional.
- Proporcionar melhores condições de trabalho, com peças de malharia confortáveis e adequadas ao uso diário.
- Apoiar as atividades administrativas, operacionais e externas, assegurando identificação clara das equipes.
- Melhorar a organização interna, promovendo maior eficiência e profissionalismo no atendimento ao público.
- Otimizar a gestão de vestuário institucional, permitindo reposição planejada e uso racional dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Dessa forma, a solução proposta se mostra tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

08. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está regulamentada por este órgão.

O PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, o qual está devidamente publicado e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação pretendida com o planejamento anual da Administração, reforçando a observância aos princípios do planejamento, eficiência e transparência que regem as contratações públicas.

09. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Conforme artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 14.133/2021

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- a responsabilidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- I - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- II - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado”.

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

A divisão em itens definida para este procedimento levou em consideração as diferenças técnicas, funcionais e de aplicação da rouparia hospitalar a ser adquirida, especialmente quanto aos modelos, tamanhos, tipos de peças e especificações do tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico.

As peças apresentam características próprias, níveis de resistência, processos de confecção e faixas de preço distintas, o que justifica o tratamento individualizado de cada item, garantindo maior precisão na contratação, adequada comparação de propostas e atendimento eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O detalhamento das especificações técnicas e a relação dos itens constam do **item 5 deste ETP**, permitindo que fornecedores especializados possam participar de forma segmentada, conforme sua capacidade técnica e comercial.

Dessa forma, a adoção do parcelamento do objeto em itens visa promover maior competitividade, ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estimular a concorrência saudável e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios e fundamentos legais que regem as contratações públicas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Conforme artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

A identificação dos resultados pretendidos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, pois permite avaliar, de forma objetiva, os benefícios esperados pela Administração com a execução do objeto, especialmente no que se refere à eficiência operacional, à segurança assistencial, à sustentabilidade e à melhoria dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de rouparia hospitalar, confeccionada em tecido profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

apropriado para uso em centro cirúrgico, visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, assegurando o adequado funcionamento das atividades assistenciais e cirúrgicas, o cumprimento dos protocolos sanitários e de biossegurança, bem como o suporte às rotinas operacionais das unidades de saúde e dos setores vinculados à rede municipal.

A seguir, são apresentados os principais resultados almejados com a execução desta contratação, os quais traduzem os impactos positivos esperados sob os aspectos administrativos, econômicos, ambientais e sociais:

RESULTADOS ALMEJADOS

✓ **Melhoria das condições de higiene, biossegurança e trabalho nos ambientes hospitalares.**

O fornecimento adequado e contínuo de roupa hospitalar confeccionada em tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico assegurará ambientes mais seguros, higiênicos e adequados, contribuindo para a proteção dos pacientes e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde.

✓ **Garantia da continuidade e eficiência dos serviços assistenciais e cirúrgicos.**

A disponibilidade de roupa hospitalar em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda permitirá a execução regular dos procedimentos assistenciais e cirúrgicos, evitando interrupções nas atividades das unidades de saúde e assegurando maior eficiência operacional.

✓ **Otimização dos recursos públicos e redução de custos operacionais.**

A aquisição planejada e padronizada de roupa hospitalar, com produtos duráveis e resistentes às lavagens industriais, possibilitará melhor aproveitamento dos recursos financeiros, reduzindo reposições frequentes, aquisições emergenciais e desperdícios.

✓ **Padronização e organização da roupa hospitalar da rede municipal de saúde.**

A adoção de peças padronizadas facilitará o controle, a distribuição e a gestão dos estoques, promovendo maior organização dos ambientes hospitalares e maior confiabilidade no suprimento de insumos essenciais às rotinas assistenciais.

✓ **Melhoria da qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados à população.**

O uso de roupa adequada e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes refletirá diretamente na qualidade da assistência prestada, fortalecendo a segurança do paciente e elevando o padrão dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Conforme artigo 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências administrativas, técnicas e de capacitação, voltadas a assegurar a regularidade, a transparência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

eficiência da futura contratação, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entre as principais providências, destacam-se:

1. **Realização da pesquisa de preços definitiva**, conforme metodologia estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 294/2023, para definição do valor estimado de referência e dos preços máximos unitários a constar no edital;
2. **Verificação da disponibilidade orçamentária**, com emissão da respectiva reserva de dotação, conforme legislação vigente, garantindo compatibilidade com o orçamento e cronograma financeiro municipal;
3. **Elaboração e aprovação do Termo de Referência**, contendo as especificações detalhadas da **rouparia hospitalar**, confeccionada em tecido profissional apropriado para uso em centro cirúrgico, bem como as condições de confecção, fornecimento, entrega, garantia e pagamento, observando-se o princípio da padronização, a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e, quando pertinente, as diretrizes de sustentabilidade;
4. **Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio**, conforme Lei nº 14.133/2021, assegurando a segregação de funções e a adequada condução do certame;
5. **Análise jurídica prévia** do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
6. **Publicação da licitação** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município, garantindo a ampla publicidade e competitividade do certame;
7. **Verificação da regularidade** dos fornecedores, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante consulta a cadastros oficiais (SICAF ou equivalentes);
8. **Capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual**, de modo a assegurar que possuam o conhecimento necessário sobre as normas aplicáveis, os deveres e as rotinas de acompanhamento da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
9. **Formalização da designação do fiscal e do gestor do contrato**, garantindo que as atividades de acompanhamento e controle sejam exercidas de forma contínua, eficiente e documentada.

Essas medidas têm por finalidade garantir a plena conformidade legal e técnica da contratação, bem como prevenir falhas na execução contratual, promovendo a eficiência administrativa, a boa governança e a responsabilização adequada dos agentes públicos envolvidos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento avaliou a existência de possíveis contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar para uso em centro cirúrgico, verificando a necessidade de eventual articulação com outros processos licitatórios ou aquisições em andamento no âmbito da Administração Municipal.

Após a análise realizada, não foram identificadas contratações interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste procedimento. A contratação caracteriza-se como demanda autônoma e específica da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a atender às necessidades das unidades hospitalares e assistenciais da rede municipal, assegurando o fornecimento regular de roupa hospitalar essencial à execução das atividades assistenciais e cirúrgicas.

Todavia, reconhece-se que o presente fornecimento guarda correlação indireta com outras contratações de natureza operacional e de apoio assistencial, tais como:

- A **prestação de serviços de saúde e apoio hospitalar**, que demandam o uso contínuo de roupa adequada para a execução segura e regular dos procedimentos assistenciais e cirúrgicos;
- A **contratação de serviços complementares de apoio hospitalar**, como higienização, lavanderia e controle de infecção, que dependem da disponibilidade de roupa hospitalar padronizada e compatível com os protocolos sanitários, para o adequado funcionamento das rotinas institucionais e assistenciais.

Essas contratações, embora correlatas em sua finalidade pública, não são interdependentes, nem condicionam a execução do objeto deste ETP, podendo ser conduzidas de forma autônoma, conforme o planejamento específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não depende de outras aquisições ou serviços complementares para o pleno alcance de seus objetivos, podendo ser executada de forma independente e integrada à rotina operacional e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades das unidades hospitalares e do centro cirúrgico do Município.

13. DEFINIÇÃO SE O OBJETO É PASSÍVEL OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Após análise técnica e considerando a natureza do objeto desta contratação — **confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar para uso em centro cirúrgico** —, conclui-se que não há justificativa técnica nem necessidade operacional que tornem o objeto passível de subcontratação.

A execução do objeto deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, de forma a assegurar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades e condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se de fornecimento que exige controle rigoroso sobre os processos de confecção, os materiais empregados, a padronização das peças e o atendimento às nor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

mas sanitárias aplicáveis.

Adicionalmente, a subcontratação poderia dificultar o controle de qualidade da roupa hospitalar, comprometer a rastreabilidade dos insumos e dos processos produtivos, afetar as condições de garantia e conformidade sanitária, bem como fragilizar a responsabilização da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública, especialmente no que se refere à segurança assistencial e à biossegurança.

Dessa forma, **fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o contratado deve executar diretamente o objeto pactuado, salvo autorização expressa e motivada no instrumento convocatório — hipótese que não se aplica ao presente caso.

Portanto, o objeto desta licitação não é passível de subcontratação, devendo a empresa vencedora executar integralmente o fornecimento da roupa hospitalar, assumindo plena responsabilidade técnica, comercial e jurídica pela entrega dos produtos conforme as especificações exigidas.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Conforme artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, embora não apresente elevado potencial poluidor direto, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados, principalmente, aos processos de fabricação dos tecidos, ao consumo de insumos, às etapas de transporte, ao uso contínuo e ao descarte das peças ao final de sua vida útil, bem como de suas embalagens.

- Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:
- A **geração de resíduos sólidos**, decorrentes do descarte de peças inutilizadas, retalhos de tecido e embalagens, que, se não gerenciados adequadamente, podem causar impactos ao solo e ao meio ambiente;
- O **consumo de recursos naturais** e de insumos industriais na produção dos tecidos e na confecção da roupa hospitalar, incluindo fibras, água e energia utilizados nos processos produtivos;
- As **emissões de gases poluentes associadas ao transporte** da roupa hospitalar até as unidades de saúde, em razão da logística de entrega dos produtos contratados.

Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes **medidas de gestão ambiental**:

1. Priorizar a aquisição de roupa hospitalar confeccionada com tecidos e insumos de menor impacto ambiental, com maior durabilidade e resistência às lavagens industriais, de modo a reduzir a necessidade de reposições frequentes e o consumo excessivo de recursos naturais;
2. Assegurar a destinação ambientalmente adequada das peças inutilizadas, re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

síduos têxteis e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sempre que possível por meio de reutilização, reciclagem, reaproveitamento ou encaminhamento a programas de logística reversa;

3. Exigir da empresa contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a adoção de práticas de produção sustentável, incluindo o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nos processos de confecção;
4. Adotar medidas de logística e transporte mais eficientes, priorizando a entrega agrupada da rouparia hospitalar às unidades de saúde, a fim de reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissões de poluentes;
5. Promover a conscientização das equipes das unidades de saúde quanto ao uso racional da rouparia hospitalar, incentivando práticas que prolonguem a vida útil das peças, evitem desperdícios e contribuam para uma gestão mais sustentável dos recursos públicos.

Essas medidas visam assegurar que a contratação ocorra em conformidade com os **princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021**, promovendo a **responsabilidade socioambiental** da Administração Pública Municipal e contribuindo para a **redução dos impactos ambientais** associados ao ciclo de vida dos produtos adquiridos.

15. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, estando devidamente compatibilizada com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, o que assegura sua viabilidade orçamentária e financeira.

Além disso, a demanda está alinhada às metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício vigente, contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa, da economicidade na aplicação dos recursos públicos e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Desse modo, a aquisição se integra de forma harmônica ao planejamento estratégico do Município, garantindo que os recursos sejam direcionados a ações prioritárias e de relevante interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS (Conforme art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

A análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, permitindo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para situações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório ou a adequada execução contratual.

No caso da presente contratação, referente à confecção, fornecimento e entrega de rouparia hospitalar para uso em centro cirúrgico, foram identificados os principais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

riscos associados às fases de planejamento, licitação e execução contratual, bem como as medidas preventivas e corretivas aplicáveis, conforme quadro a seguir:

EVENTO DE RISCO	IMPACTO POTENCIAL	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Estimativa inadequada do valor da contratação	Superavaliação ou subavaliação dos preços, comprometendo a vantajosidade da contratação e a escolha da estratégia mais adequada	Média	Realizar pesquisa de preços consistente, conforme o Decreto Municipal nº 294/2023, utilizando múltiplas fontes oficiais, contratações similares, registros em sistemas públicos e consultas a fornecedores do segmento hospitalar.
Especificações técnicas imprecisas ou incompletas	Fornecimento de roupa inadequada ao uso hospitalar ou cirúrgico, com baixa durabilidade ou em desacordo com normas sanitárias	Média	Elaborar Termo de Referência com especificações técnicas claras quanto a tecido, gramatura, acabamento, resistência a lavagens industriais e conformidade com normas sanitárias, validadas pela área técnica da saúde.
Requisitos excessivos ou restritivos no edital	Redução da competitividade e possibilidade de impugnações ou questionamentos por parte dos licitantes	Baixa	Revisar criteriosamente as exigências editalícias, mantendo apenas requisitos indispensáveis, compatíveis com o mercado fornecedor de roupa hospitalar.
Apresentação de documentação inidônea ou insuficiente por licitantes	Risco de habilitação indevida ou desclassificação injustificada de empresas aptas	Média	Exigir documentação válida e completa, com verificação em bases oficiais (SICAF, CNPJ e demais cadastros pertinentes), além de análise técnica pela equipe de licitação.
Atraso na confecção ou entrega da roupa hospitalar	Comprometimento das atividades assistenciais e cirúrgicas das unidades de saúde	Média	Estabelecer prazos contratuais claros, prever penalidades por atraso e assegurar acompanhamento contínuo da execução pelo gestor e fiscal do contrato.
Fornecimento de roupa fora das especificações ou com baixa qualidade	Risco à biossegurança, redução da vida útil das peças e prejuízo à assistência à saúde	Média	Exigir conformidade estrita com o Termo de Referência, realizar conferência no recebimento e recusar formalmente peças que não atendam aos padrões técnicos e sanitários.
Danos ou extravios durante o transporte e entrega	Atrasos na disponibilização da roupa às unidades de saúde e necessidade de	Baixa	Definir que o transporte, acondicionamento e entrega sejam de responsabilidade da contratada, garantindo a integridade das peças até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	reposição		recebimento definitivo.
Descarte inadequado de embalagens ou resíduos têxteis	Impactos ambientais negativos e descumprimento da legislação ambiental	Média	Exigir que o descarte e a destinação de resíduos sigam a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com práticas ambientalmente adequadas.
Insuficiência orçamentária	Impossibilidade de execução total da contratação ou de emissão de ordens de fornecimento	Baixa	Assegurar a verificação prévia da dotação orçamentária e o alinhamento com o Plano Anual de Contratações (PCA).
Falta de capacitação dos fiscais e gestores do contrato	Fragilidades no acompanhamento da execução e no controle da qualidade da roupa fornecida	Baixa	Designar fiscais e gestores capacitados, promovendo orientação prévia conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento eficaz da execução contratual.

A adoção das medidas acima contribuirá para reduzir os riscos operacionais, financeiros e ambientais, assegurando a boa execução contratual e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Após a análise técnica realizada pela Equipe de Planejamento, conclui-se que a contratação de Empresa Especializada para confecção, fornecimento e entrega de roupa hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo integralmente aos objetivos e princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de demandas demonstrou a necessidade de manter o fornecimento regular de roupa hospitalar, garantindo a disponibilidade de itens essenciais para o adequado funcionamento das unidades de saúde, especialmente dos centros cirúrgicos, e para a execução segura das atividades assistenciais pelos profissionais da área da saúde.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, proporcionando condições adequadas de higiene, biossegurança, organização dos ambientes hospitalares e suporte às rotinas assistenciais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

A contratação, sob a forma de **Pregão Eletrônico** com Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se a alternativa mais apropriada, pois permite aquisições graduais, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, reduzindo custos administrativos e otimizando o uso dos recursos públicos.

A pesquisa preliminar de preços demonstrou compatibilidade com os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

praticados pelo mercado nacional, e as condições técnicas analisadas comprovam a viabilidade operacional da contratação, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos e sua adequação às necessidades da Administração.

Os riscos identificados foram devidamente avaliados e possuem medidas de mitigação adequadas, garantindo segurança à execução contratual. Não foram identificadas interdependências que inviabilizem a contratação, nem necessidade de subcontratação de parcelas do objeto, visto tratar-se de fornecimento direto de bens padronizados e de uso rotineiro.

Assim, considerando o atendimento aos requisitos legais, técnicos e econômicos, declara-se viável a instauração do procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de rouparia hospitalar, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando eficiência, economicidade, segurança assistencial e sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos municipais.

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme consta nos autos.

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 295, de 16 de maio de 2023, o Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante e deverá ser submetido à apreciação da autoridade competente, cuja aprovação constitui condição indispensável ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou da contratação direta.

Anajatuba – MA, 2026.

IVONETE DE JESUS SANCHES BASTOS SANTIAGO

Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal.

Integrante Técnico

Decreto nº 568/2025

Responsável pela formalização da Demanda

RAFAELLA FERNANDA PEREIRA RÊGO PEREIRA

Diretora do Hospital Municipal

Equipe de Planejamento

Decreto nº 666/2025

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 86 de 106



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Coordenador do Departamento de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Integrante Técnico
Decreto nº 485/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº2025.10.24.0006/2025

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabeleci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

dos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1.1. e no item 6.1.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

ANA-JATUBA/MA, ____de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

CNPJ nº:

Nome Cargo : R.G. :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO

CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.10.24.0006/2025

Termo de Contrato celebrado entre o
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por
meio do _____ [órgão da Admi-
nistração Direta], ou a (o)
_____ [entidade da Ad-
ministração Indireta], como CONTRA-
TANTE, e a
_____, como
CONTRATADA, para prestação de
serviços (ou fornecimento contínuo)
na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MA-
RANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____
a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir
denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa compe-
tente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e
a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da
sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato represen-
tada por _____ [representante da sociedade CON-
TRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente
Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº011/2026, formalizado
nos autos do Processo Administrativo nº2025.10.24.0006/2025, em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se en-
tende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral,
da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Esta-
tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Comple-
mentar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa
do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CON-
TRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas
estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que
não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcri-
ção:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº011/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O valor total do presente contrato é _____ de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é _____ de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **produto fornecido** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ção na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (__) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

tratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Não exigido na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data de sua assinatura, ficando a expensa da contratante a publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em _____ de _____ de 2026

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO